

* Publicada no DOETC/MS nº 3907, de 19 de novembro de 2024, página 12.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-MS Nº 42, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 25, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de gestão e controle dos processos em tramitação nas Divisões de Fiscalização do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência conferida no inciso XVII, alínea 'b', do art. 20, c.c. inciso III do art. 74, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 25, de 1º de agosto de 2022, relacionadas à redução do estoque de processos e à aplicação de técnicas para seu saneamento;

Considerando a necessidade de otimizar a gestão processual para promover a redução do estoque, melhorar a instrução dos processos e aplicar o princípio da eficiência;

Considerando as diretrizes traçadas no plano estratégico institucional, voltadas ao aprimoramento das práticas de gestão, ao aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho e à ampliação da efetividade das ações deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 25, de 01 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º

.....

II -

.....

c) atendam aos critérios de critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco.

III - arquivo provisório: identifica os processos que não estão classificados de acordo com as categorias definidas nos incisos I e II deste artigo.

.....

§2º Os processos classificados como arquivo provisório permanecerão nesta condição, observado o disposto no art. 5º desta instrução normativa, por um período máximo de 5 anos, contados a partir da data da primeira autuação. Após o advento desse prazo, serão remetidos ao arquivo definitivo.”

§3º As categorias de processos, classificados como arquivo provisório e arquivo definitivo, serão lotados na Unidade de Arquivamento da Diretoria de Serviços Processuais.

.....” (NR)

“Art. 5º Os processos classificados como arquivo provisório serão analisados à medida que houver disponibilidade da capacidade operacional da Divisão de Fiscalização ou atendendo determinação do Conselheiro Relator.

.....” (NR)

“Art. 6º As Divisões de Fiscalização, a partir da prioridade associada às categorias I e II, do art. 3º, trabalharão de forma diligente para manter a distribuição dos processos classificados como arquivo provisório aos profissionais de auditoria, equitativamente por relatoria.

.....” (NR)

“Art. 7º As matrizes de referência são diretrizes formuladas pelas Divisões de Fiscalização para definir padrões e critérios uniformes e simplificados para indicar metodologias aplicáveis à tramitação dos processos identificados nas categorias instrução e arquivo provisório.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de novembro de 2024.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente